

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Portaria n.º 18/2011 de 24 de Março de 2011

Considerando que a informação contida na documentação existente no Centro de Conhecimento dos Açores e em alguns serviços periféricos da Direcção Regional da Cultura, nomeadamente na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo e na Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, deve ser divulgada para que os investigadores possam fazer uso dela e produzir trabalhos;

Considerando que uma das mais-valias para os referidos serviços é o conhecimento do seu número de utentes, do tipo de serviços requisitados e dos trabalhos produzidos com base na informação fornecida;

Considerando que, no âmbito das incorporações obrigatórias se encontra a documentação dos registos paroquiais e civis, dos cartórios notariais e dos tribunais, com valor legal e informativo, e que a reprodução desses documentos está regulamentada;

Considerando que o custo da reprodução de documentos deve abranger o custo da matéria-prima envolvida no processo e, conseqüentemente, deve ser taxado por página reproduzida.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo 17º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma estabelece as regras e fixa a tabela de preços a aplicar na reprodução e na utilização da documentação e informação existentes no Centro do Conhecimento dos Açores (CCA) e em serviços periféricos da Direcção Regional da Cultura (DRaC), nomeadamente nas Bibliotecas Públicas e Arquivo Regionais dos Açores.

Artigo 2.º

Normas de utilização

1 - A reprodução de documentação existente no CCA e nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais destina-se à investigação, ao estudo, à certificação de actos registrais, ou ao conhecimento estritamente pessoal;

2 - A utilização para fins comerciais fica sujeita às normas que regulam os direitos de propriedade;

3 - A utilização para efeitos de publicação está sujeita ao cumprimento da legislação em vigor sobre direitos de autor e de divulgação de arquivos.

Artigo 3.º

Publicação da documentação e informação reproduzidas

Na publicação da documentação referida no número anterior que se encontra no domínio público, é sempre exigida a identificação da espécie e a menção da sua pertença à colecção do serviço da DRaC que conserva o documento.

Artigo 4.º

Direitos de autor

A publicação de reproduções de documentação que não se encontra no domínio público, depende sempre da obtenção da competente autorização do detentor dos direitos de autor, da inteira responsabilidade do requerente.

Artigo 5.º

Solicitação de serviços

As reproduções de obras dos serviços periféricos da DRaC podem ser:

- a) Pedidas no local próprio e executadas por funcionários dos serviços periféricos da DRaC a partir dos equipamentos aí instalados;
- b) Encomendadas no serviço, localmente, ou à distância, para serem levantadas presencialmente nos serviços periféricos da DRaC;
- c) Encomendadas no serviço, localmente, ou à distância, para serem enviadas por correio postal ou electrónico para o destinatário;
- d) A autorização para reprodução de séries documentais é da competência do Director Regional da Cultura, precedida de parecer técnico dos serviços aos quais a documentação em causa esteja confiada;
- e) A reprodução de documentos é sujeita a algumas restrições, atendendo às tipologias dos documentos, ao seu estado de conservação e preservação ou ao fim a que se destinam;
- f) Todos os pedidos são fechados no acto da entrega, considerando-se como novo pedido qualquer adicional ou acrescento.

Artigo 6.º

Modalidades de pagamento

- 1 - Os preços dos serviços de reprodução incluem o IVA à taxa em vigor.
- 2 - Os pagamentos podem ser efectuados através de numerário, cheque, vale postal, transferência bancária ou pagamento electrónico, quando disponível.
- 2 - Os trabalhos enviados por correio para o destinatário incluem os custos correspondentes de embalagem e portes, bem como a mão-de-obra envolvida.
- 3 - Os pedidos de orçamento prévio dos trabalhos ficam sujeitos a um preço de € 15 (IVA incluído), a descontar no preço final se efectuado o serviço.
- 4 - O envio dos trabalhos por correio implica a entrega à cobrança ou o pagamento antecipado.
- 5 - Para os destinos em que os serviços de correio não disponham da modalidade de envio à cobrança, será exigido o pagamento prévio dos trabalhos pretendidos.
- 6 - Os trabalhos enviados por correio electrónico carecem de pagamento antecipado.

Artigo 7.º

Tabelas de preços, isenções e destino das receitas

- 1 - Os preços a praticar na reprodução de documentos no CCA e nos serviços periféricos da DRaC são constantes da tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - Os valores fixados na tabela referida no nº 1 não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 - As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 25% dos preços fixados.

4 - Os cidadãos que, nos termos da lei, beneficiem de apoio judiciário ou que necessitem de reproduções de documentos exigidos para a sua obtenção ficam isentos do pagamento dos respectivos custos.

5 - As entidades que integram a administração pública regional dos Açores têm total isenção do pagamento do custo dos serviços solicitados.

6 - As quantias cobradas constituem receita do Fundo Regional de Acção Cultural.

Artigo 8.º

Disposição final

Em tudo o que não esteja especialmente previsto na presente portaria, recorrer-se-á às leis e regulamentos administrativos em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Presidência do Governo.

Assinada em 21 de Março de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Tabelas de preços a que se refere o artigo 7.º da Portaria

Preços a praticar na reprodução de documentos no centro do conhecimento dos açores e nos serviços periféricos da Direcção Regional da Cultura

1 - Documentos de arquivo - Serviço de fotocópias e impressão de documentos virtuais

Manuscritos, reservados, gravuras, mapas, etc., e documentação impressa anterior a 1899 (inclusive)

	Formato A4	Formato A3
P/B a partir dos originais	0,30 €	0,50 €
Cor a partir dos originais	0,75 €	1,50 €
P/B a partir de microfilme	0,20 €	0,40 €
Cor a partir de microfilme	0,65 €	1,40 €
P/B a partir de digital	0,20 €	0,40 €
Cor a partir de digital	0,65 €	1,40 €

Documentação impressa posterior a 1900, inclusive

	Formato A4	Formato A3
P/B a partir dos originais	0,15 €	0,20 €
Cor a partir dos originais	0,50 €	1,00 €
P/B a partir de microfilme	0,20 €	0,40 €

Cor a partir de microfilme	0,65 €	1,40 €
P/B a partir de digital	0,20 €	0,40 €
Cor a partir de digital	0,65 €	1,40 €

Impressão de documentos virtuais

A4 a cores	0,50 €
A4 a preto e branco	0,15 €

2 - Suporte de digitalizações

Preço por página a enviar por correio electrónico

Cada imagem já digitalizada	0,15 €
Com digitalização	0,65 €

Se o utilizador desejar receber as imagens em suporte físico acresce ao preço das imagens o valor do serviço de gravação e os portes de correio aplicáveis

	CD	DVD
Gravação	2,00 €	3,00 €

3 - Serviço de fotografia de qualidade

Preço do serviço quando levantado presencialmente

	Preço unitário
Em suporte papel fotográfico P/B	8,00 €
Em suporte papel fotográfico cor	10,00 €

4 - Serviço de pesquisas

Por norma não compete aos organismos dependentes da DRaC efectuar as pesquisas pretendidas pelos utilizadores, mas quando tal seja imprescindível, deve-se cobrar os seguintes montantes:

- Período inicial de 30 minutos é gratuito;
- 1ª Hora ou fracção – 15 €;
- 2ª e cada uma das seguintes, ou fracções – 20,00 €.

5 - Serviço de empréstimo inter-bibliotecário

O empréstimo inicia-se pelo pagamento de uma caução a que acrescem os portes da devolução postal e é realizado nas condições estabelecidas pela biblioteca fornecedora da obra.

(Isento do IVA nos termos do n.º 13 do art.º 9º do CIVA)

Empréstimo de monografias, de publicações em série e outra tipologia de documentação sujeita a empréstimo interbibliotecário

	Território Nacional	Europa	Resto do Mundo
Original	10,00 €	25,00 €	40,00 €
Fotocópia	5,00 €	10,00 €	15,00 €
Microfilme	7,50 €	12,50 €	20,00 €

6 - Serviço de Certidões

6.1 - Às certidões e fotocópias de documentação paroquial, registral e notarial, aplica-se a tabela própria prevista no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (RERN) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

6.2 - Às certidões da documentação judicial aplica-se a tabela própria prevista no Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro.

6.3 - Às certidões e fotocópias da documentação da Administração do Concelho, dos Governos Cívicos e das Juntas Gerais e de outros organismos extintos, aplica-se a tabela própria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/A, de 19 de Dezembro.

6.4 - Às certidões e fotocópias da documentação das câmaras municipais aplicam-se as tabelas próprias, em vigor nas autarquias respectivas.

6.5 - Quando for requerido trabalho de transcrição paleográfica, acresce aos preços fixados a cobrança de 15,00 € por cada hora de trabalho, ou fracção.

6.5 - Para os serviços urgentes, sempre que previstos nos diplomas referidos nos números anteriores, é aplicada uma taxa de 50% de aumento dos preços fixados.